

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE ACO/2008.00001 DA TRUJ

Processo - 2003.84.10.004031-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE
SIQUEIRA FILHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Rio grande do Norte
AUTOR : MEIRIANE NASCIMENTO DE ARAÚJO
ADV/PROC : EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES
RÊU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

EMENTA: Previdenciário. Pedido de Uniformização. Benefício de amparo assistencial. Incapacidade para o trabalho e a prática dos atos da vida independente. Identidade das situações fáticas não demonstrada. Pedido não conhecido.

1. A Turma de origem deferiu o amparo assistencial, apesar da perícia não ter identificado um quadro de incapacidade plena, porque entendeu que as circunstâncias pessoais e sócio-econômicas, no caso concreto, inviabilizariam o acesso ao mercado de trabalho.

2. Embora o aresto paradigma tenha se posicionado no sentido do indeferimento de tal benefício, em caso similar, acatando as conclusões do perito, não se demonstrou se cuidar da mesma situação fática, já que não houve pronunciamento sobre as aludidas circunstâncias, adotando posicionamento distinto daquele que prevaleceu no presente feito.

3. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas decide a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, POR UNANIMIDADE, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 14 de fevereiro de 2008.

(data do julgamento)

Juiz Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho

Relator